



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de GABRIELA SULENA VEIGA para prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipópolis.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Consulta de avaliação fonoaudiológica	Serviço	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
2	Serviços de terapia fonoaudiológica individual- sessão	Serviço	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
				Valor Total	R\$ 70.400,00

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado é de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a abertura do Credenciamento nº 10/2025, voltado à habilitação de fonoaudiólogos para atender as demandas da Secretaria de Saúde, justifica-se a presente contratação de GABRIELA SULENA VEIGA. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da crescente demanda por serviços especializados e atendimento da equipe multidisciplinar do município e considerando o impacto positivo desse atendimento na qualidade de vida da população, justifica-se a necessidade urgente da contratação de profissionais qualificados para suprir essa carência e garantir o direito ao diagnóstico e tratamento adequado aos munícipes que necessitam de atendimento especializado.

Nesse contexto, foi realizado o credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas aptas à prestação do serviço, sendo que a GABRIELA SULENA VEIGA apresentou toda a documentação exigida no edital, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e formais estabelecidos.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de emissão de Autorização de Fornecimento, respeitando os prazos e condições estabelecidos no edital.

5.2. Os pacientes agendados mensalmente serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Itaipópolis e deverão retirar o protocolo de agendamento no setor de TFD.

5.2.1. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

5.3. Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela CREDENCIANTE diretamente no sistema, em forma de rodízio, respeitando a lista de espera e disponibilidade da oferta de cada prestador.

5.4. Ocorrerá rodízio de encaminhamentos para primeiro atendimento entre as credenciadas, a continuidade de atendimento se dará única e exclusivamente, com o prestador que realizou o primeiro atendimento, conforme plano terapêutico estabelecido na primeira consulta de avaliação.

5.5. O número de atendimentos será de acordo com a demanda e descrição constante no Termo de Referência.

5.6. Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento próprio, legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, que esteja situado no perímetro urbano do município de Itaipópolis, e/ou em local designado pela Gestão Municipal.

5.6.1. Os atendimentos deverão ser realizados no próprio município, contribuindo para o bem-estar dos pacientes, reduzindo riscos e otimizando os recursos da saúde pública. O deslocamento para outras cidades se torna cansativo e desgastante para os pacientes, uma vez que o tratamento para essa especialidade poderá ter um período mais prolongado. Além disso, a disponibilidade limitada de veículos da saúde municipal também ocasionaria dificuldade para agendamentos fora do município.

5.7. Para os atendimentos em estabelecimento próprio a contratada deverá emitir uma declaração de capacidade técnica, afim de garantir estrutura adequada e local acessível aos atendimentos.

5.8. O local de entrega dos serviços deverá atender todas as especificações legais e será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914, de 23 de fevereiro de 2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

6.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

6.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.500.1002.1020 21

11 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.600.0000.1381

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes neste instrumento.

b. Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS.

c. A contratada deverá respeitar e cumprir integralmente todos os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, respeitando os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

d. Deverá ser disponibilizada pela Contratada, toda a equipe necessária para a adequada realização dos procedimentos credenciados, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

e. A Contratada deverá possuir em seu estabelecimento área física compatível ao número de usuários a serem atendidos, assim como equipamentos adequados à realização dos procedimentos e número de profissionais.

f. Ocorrido que na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de data visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Itaipópolis.

g. A Contratada deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário.

h. Deverá enviar ao município, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos.

i. Deverá garantir sigilo e proteção de dados dos pacientes, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

j. Deverá realizar revisão, reavaliação ou complementação dos atendimentos sempre que solicitado pela gestão pública ou constatada insuficiência técnica na prestação do serviço.

k. A Contratada deverá justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, à Secretaria de Saúde de Itaipópolis, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.

l. Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a empresa Contratada deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada à Secretaria de Saúde de Itaipópolis, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.

m. Deverá comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.

n. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto do Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

o. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a. Emitir solicitação de fornecimento/nota de empenho e indicar os responsáveis para contatos e soluções pertinentes.

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal, a efetiva entrega dos serviços.

c. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

d. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

b. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c. Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

10.1.2. Para formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Credenciamento, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.1.3. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

11. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato, Secretária Keli de Paula Oliveira e tendo como fiscal nomeada a servidora Silvia Maria Mirek Kociolek Coordenadora do eMulti (Equipes Multiprofissionais), em cumprimento aos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto lícito.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 28/07/2025, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A Contratada fica obrigada a:

- a. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e. Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f. Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. Documentos a serem apresentados para fins de assinatura do contrato:

15.1.1. Como pré-requisito para assinatura do Contrato, a proponente vencedora, além de manter as condições de habilitação apresentadas para o processo de credenciamento nº 10/2025, deverá apresentar o seguinte:

a. Comprovação de vínculo dos profissionais que executarão o serviço, com a contratada, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a.1. Registro em Carteira de Trabalho;
- a.2. Prestador de serviço – contrato de prestação de serviço;
- a.3. Sócio da empresa – cópia do contrato social registrado na junta comercial; (quando for o caso)
- a.4. Profissional autônomo – declaração do profissional, informando que é autônomo e responsável técnico da proponente.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 16.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
 - b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
 - c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
 - d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
 - b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

17.1 Eventuais esclarecimentos ou informações referentes ao objeto poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde de Itaipópolis pelo telefone (47) 99677-1490 horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

Itaipópolis, 08 de outubro de 2026.

KELI DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

KELI DE PAULA
OLIVEIRA:05891730901

Assinado de forma digital por KELI
DE PAULA OLIVEIRA:05891730901
Dados: 2026.10.08 14:09:43 -03'00'